



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSP/SPMG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.191.664-0**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANCOS DE CONCRETO ONDULADOS E DE CONJUNTO DE MESA REDONDA DE CONCRETO ARMADO COM 04 BANCOS**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I**.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/08/2014 às 10h00**

**INDICE**

**I. EDITAL**

PREAMBULO – Indicação da Unidade e sistema eletrônico (**COMPRASNET**)

1. Embasamento legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação ao edital;
6. Credenciamento;
7. Apresentação da Proposta de Preços;
8. Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
9. Etapa de Lances;
10. Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
11. Habilitação;
12. Fase recursal;
13. Adjudicação;
14. Homologação;
15. Preços e Dotação Orçamentária;
16. Condições do ajuste;
17. Prazo e Condições de entrega do objeto;
18. Recebimento do objeto;
19. Condições de Pagamento;
20. Penalidades; e,
21. Disposições Finais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**II. ANEXOS**

- ANEXO I** : Termo de Referência;
- ANEXO II** : Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III** : Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;
- ANEXO IV** : Modelo de Declaração art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- ANEXO V** : Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- ANEXO VI** : Modelo de Declaração de não Incursão nas penas da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e da Lei Federal nº 10.502/2002, artigo 7º;
- ANEXO VII** : Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de Microempresa/Empresas de Pequeno Porte e Inexistência de Fatos Supervenientes;
- ANEXO VIII** : Minuta – Anexo da Nota de Empenho;
- ANEXO IX** : Modelo de Declaração do Compromisso de Fornecimento de Produto de Procedência – Decreto Municipal nº 48.184/07 (apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da retirada da nota de empenho).

---

**PREÂMBULO:**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME**, doravante denominada **SP/MG**, situada na Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria, São Paulo, Capital, CEP 02127-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição dos bens descritos no item “2. OBJETO” deste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme.

**1. EMBASAMENTO LEGAL:**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003, 44.279/2003, 46.662/2005, 49.511/2008, 54.102/2013 e 54.873/2014, da Portaria nº 378/2003-PREF, das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, demais normas complementares aplicáveis e disposições deste instrumento.

**2. OBJETO:**

2.1. O presente pregão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BANCOS DE CONCRETO ONDULADOS E DE CONJUNTO DE MESA REDONDA DE CONCRETO ARMADO COM 04 BANCOS**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**2.1.1.** Os materiais serão utilizados pela Coordenadoria de Manutenção e Infra Estrutura Urbana desta Subprefeitura, na reforma de praças situadas dentro dos limites da Subprefeitura de Vila Maria – Vila Guilherme.

**2.2.** Deverão ser observadas as quantidades, especificações técnicas e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – **ANEXO I**, parte integrante deste edital.

**2.3.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do **ANEXO I**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – **UASG 925091**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10:00 horas, do dia 13/08/2014**.

**3.2. Poderão participar da licitação as empresas que:**

**a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **COMPRASNET**

**a.1)** As empresas interessadas não credenciadas no **SICAF**, deverão verificar e apresentar junto aos órgãos competentes do próprio **SICAF** os documentos necessários ao credenciamento, observando os prazos e condições ali estabelecidos.

**b)** tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

**c)** não estejam sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

**d)** não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**e)** não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**f)** não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012;

**g)** não se enquadrem nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06**, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto 49.511/2008, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.3.1.** Nos termos do disposto no artigo 13 do Decreto 49.511/2008, nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006.

**3.4.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema COMPRASNET.

**3.5.** Para encaminhar sua proposta a licitante deverá, ainda, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**3.6.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete à todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1”, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**4. ACESSO A INFORMAÇÕES:**

**4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [eromero@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eromero@prefeitura.sp.gov.br) ou pelo FAX (0XX11) 2967-8123, no horário das 10:00 horas às 18:00 horas.

**4.2.** O Caderno de Licitação, composto de **Edital e Anexos**, poderá ser fornecido mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprografia de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por folha, a ser recolhido aos cofres públicos junto à rede bancária credenciada, através de Documento de Arrecadação do Município (DAMSP) expedida pela Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme, situada à Rua General Mendes, 111, Vila Maria Alta, das 9:30 às 15:30 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

**4.2.1.** No ato de recebimento do “Caderno de Licitação” deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

**4.2.2.** O Caderno de Licitação também poderá ser obtido via *internet*, gratuitamente, pelos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Subprefeitura de Vila Maria Vila Guilherme ou

**4.3.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

**5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro e protocoladas nos dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas, na Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, à Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria – nesta Capital, mediante o pagamento do preço público, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

**5.1.1.** No último dia do prazo legal para a impugnação tratada no item 5.1 há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para o pagamento do Documento de Arrecadação do Município (DAMSP).

**5.1.2.** No ato do protocolo da impugnação, é obrigatória a apresentação de: CPF ou RG, em se tratando de pessoa física; e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**5.1.3.** Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

**5.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), até a data prevista para a abertura do certame.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

- 5.2.1.** Caso não seja possível decidir a impugnação no prazo estabelecido, o pregão eletrônico deverá ser suspenso, e, após, se o caso, reagendado.
- 5.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.
- 5.5.** As impugnações bem como as respectivas decisões serão divulgadas pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

**6. CRENCIAMENTO:**

**6.1.** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF / COMPRASNET.**

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – **COMPRASNET.**

**6.2.1.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

**6.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.4.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

**6.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5.1.** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**7.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou na opção “PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA”, com o **VALOR DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL, POR ITEM, para o qual estiver participando**, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

**7.1.1.** O licitante deverá indicar obrigatoriamente na sua proposta a marca e fabricante dos produtos ofertados, observado o quanto estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**7.1.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

**7.3.** Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**7.3.1.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**7.4.** À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**a)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

**b)** se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão e seu reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado.

**7.5.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**7.5.1.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, **POR ITEM para o qual estiver participando**, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.5.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**7.5.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**7.6.** Após o encerramento da fase de lances, a licitante declarada vencedora do certame, **em cada item**, deverá enviar a proposta de preços, **conforme disposto no Item 10.3.2 deste Edital**, de acordo com o formulário que segue como **ANEXO II**, **com todas as informações e declarações ali constantes**, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

**7.6.1.** A proposta deverá ainda atender aos seguintes requisitos:

**7.6.1.1.** Especificar todas as características do objeto tais como marca, fabricante, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** do presente edital;

**7.6.1.2.** Indicar prazo de entrega não superior a **20 (vinte) dias corridos** contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**7.6.1.3.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

**8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**8.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em cada item do objeto.

**8.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.3.** Serão desclassificadas as propostas:

**8.3.1.** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

**8.3.2.** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

**8.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

**8.5.** O sistema ordenará novamente as propostas, por item, analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.5.1.** Eventual desempate da proposta de mesmo valor será promovido pelo sistema.

**9. ETAPA DE LANCES:**

**9.1** Iniciada a etapa competitiva, por item, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

**9.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

**9.2.1.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas, por item.

**9.3.** A licitante somente poderá oferecer, em cada item, lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**9.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, por item, vedada a identificação de seu ofertante.

**9.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, também aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.6.1.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**9.7.** No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

**9.7.1.** Antes da classificação definitiva de preços, **por item**, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/08, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

**9.7.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

**9.7.3.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

**10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:**

**10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço total, por item**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**10.2.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, **por item**, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

**10.2.1.** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**10.3.** Após a negociação, o pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da licitante primeira classificada, **por item**, devendo esta apresentar, **de imediato**, de acordo com o exigido neste edital, a proposta de preço, conforme **ANEXO II** deste Edital, **com valor do preço final alcançado**, via FAX (011) 2967-8123, ou por email, através do endereço [eromero@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eromero@prefeitura.sp.gov.br), sob pena de desclassificação.

**10.3.1.** Entende-se por “**imediato**” o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, sendo que o pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

**10.3.2.** A proposta original deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme subitem 11.4.

**10.3.3.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado **em cada item** com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

**10.3.4.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**10.3.5.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, **por item**, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, podendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.4.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.

**11. HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada **em cada item**.

**11.2. Sob pena de inabilitação**, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar **no prazo de 02 (duas) horas**, para os endereços citados no subitem 10.3, a documentação exigida no subitem 11.6 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no **SICAF**, desde que válidos.

**11.2.1.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

**11.2.1.1.** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

**11.2.2.** O prazo de 02 (duas) horas após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, poderá, a critério do pregoeiro ser prorrogado.

**11.2.3.** O pregoeiro verificará os dados e informações da autora da oferta aceita em cada item, constantes do **SICAF** e extraídos dos documentos indicados no subitem 11.6 deste edital.

**11.2.4.** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada, imprimindo-os para análise e juntada ao processo administrativo pertinente a licitação.

**11.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere o subitem 11.2.4, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se referem o subitem 11.2, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados, por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**11.4.** Posteriormente deverão ser encaminhados, no original a PROPOSTA DE PREÇOS exigida no subitem 10.3.2, e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os DOCUMENTOS A QUE SE REFEREM A CLÁUSULA 11.6, salvo os que possam ser emitidos e/ou conferidos pela internet pelo próprio pregoeiro, dentro do prazo máximo **DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA HABILITAÇÃO**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Sra. Pregoeira, Setor de Licitações – Coordenadoria de Administração e Finanças – SP/MG.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**11.5.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora de cada item utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.

**11.6.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**11.6.1.Habilitação Jurídica:**

**11.6.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

**11.6.1.2.** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**11.6.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.6.2.Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**11.6.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

**11.6.2.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**11.6.2.3.** Certidão negativa conjunta de débitos relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à dívida ativa da União;

**11.6.2.4.** Certidão negativa de débitos referentes a **Tributos Estaduais** relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

**11.6.2.4.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, será exigida certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, referente aos débitos inscritos em dívida ativa, conforme previsto na Portaria Intersecretarial nº 02/2014 – SNJ/SEMPA.

**11.6.2.5.** Certidão Negativa de Débitos **Tributários Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

**11.6.2.5.1.** Na hipótese da licitante **não estar cadastrado como contribuinte neste Município**, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **ANEXO III**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**11.6.2.5.2.**Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

**11.6.2.6.**Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – **CND/INSS**;

**11.6.2.7.**Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

**11.6.2.8.**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/209.

**11.6.2.9.**Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, certidões positivas, com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**11.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.6.3.1.**Certidão negativa de pedido de falência ou concordata ou de ações de recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**11.6.3.1.1.**No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo(s) perante o(s) qual(is) se processa(m) a(s) ação(ões).

**11.6.4. Qualificação Técnica:**

**11.6.4.1.**Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

**11.6.4.1.1.**O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

**11.6.5. Outros Documentos:**

**11.6.5.1. CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** Declaração firmada pelo representante legal/procurador da licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante modelo do Anexo IV deste Edital.

**11.6.5.2.**Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade e do CPF do declarante, nos termos do modelo constante do **ANEXO V** deste Edital.

**11.6.5.3.**Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital.

**11.7.** Na hipótese de ser a licitante **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), nos termos do modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital, inclusive caso queira se utilizar do benefício da comprovação da regularidade fiscal *a posteriori*.

**11.7.1.** Para se utilizar do referido benefício, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto a regularidade fiscal (art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006);

**11.7.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 4 (quatro) dias úteis, improrrogável, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

**11.7.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e a retomada, pelo Pregoeiro, do procedimento mediante exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação **do item**, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, podendo, também, negociar diretamente para que seja obtido preço melhor, e, habilitação da licitante, ou proposta de revogação do certame.

**11.8.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**11.8.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.8.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.8.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**11.8.4.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

d) Independentemente de a licitante ser matriz ou filial, caso a empresa possua C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

**11.8.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**11.8.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.8.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.9.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.9.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora do item em desacordo com as exigências do Edital, a mesma será inabilitada.

**11.9.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, por item, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

**11.9.2.1.** Na situação a que se refere este item, o pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.9.3.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do item respectivo do objeto do certame.

**12. FASE RECURSAL:**

**12.1.** Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção motivada de recurso, cabendo ao pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.

**12.1.1.** A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

**12.2.** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, **das 9:00 horas às 17:00 horas.**

**12.2.1.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e a apresentação de documentos comprobatórios das alegações, se for o caso, será efetuada mediante



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, **das 9:00 horas às 17:00 horas**, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.

**12.3.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13. ADJUDICAÇÃO:**

**13.1.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora para fins de adjudicação do item respectivo do objeto da licitação, pelo próprio pregoeiro, ou, em havendo recurso, pela autoridade competente.

**14. HOMOLOGAÇÃO:**

**14.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

**14.1.1.** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

**15. PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante, em cada item, a quem for o mesmo adjudicado.

**15.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc. e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**15.3.** Os recursos necessários para suporte do ajuste, onerarão a dotação nº 47.10.15.452.3022.2341.3390.3000.00 do orçamento vigente.

**15.4.** Não haverá reajuste de preços, atualização e/ou compensação financeira, a menos que sobrevenham normas federais e/ou municipais que os determinem.

**15.5.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**16. CONDIÇÕES DO AJUSTE:**

**16.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante, podendo ser emitida uma única nota, para mais de um **item** do objeto do certame, caso adjudicados à mesma licitante.

**16.1.1.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária de **cada item**, do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**16.1.2.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**16.1.3.** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), caso não possua deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**16.1.4.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

**16.2.** A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pela adjudicatária, **de cada item**, do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

**16.2.** O prazo para a formalização do ajuste – **retirada da Nota de Empenho e Anexo** – será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da convocação da adjudicatária **de cada item** do objeto da licitação, pelo Diário Oficial da Cidade ou por outro meio hábil.

**16.2.1.** A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

**16.2.2.** O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**16.3.** A adjudicatária deverá apresentar quando da retirada da Nota de Empenho, Declaração do Compromisso de Fornecimento de Produto de Procedência Legal, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/2007, conforme modelo do **ANEXO IX** deste Edital.

**16.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

**16.4.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

**16.4.2.** O aviso da nova sessão pública será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos **www.comprasnet.gov.br** e **http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br** – Subprefeitura de Vila Maria Vila Guilherme.

**16.4.3.** Na sessão o pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

**17. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:**

**17.1.** O prazo de entrega do objeto contratual, será o prazo declinado na proposta respeitado o limite estabelecido no **ANEXO I** deste edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**17.1.1.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e,
- b) instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e respectiva comprovação.

**17.1.2.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**17.2.** As condições de entrega do material estão previstas no **ANEXO I** deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

**17.3.** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

**17.3.1.** Primeira Via da Nota Fiscal;

**17.3.2.** Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

**17.3.3.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**17.3.1.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**18. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**18.1.** O objeto será recebido pela Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

**18.2.** As demais condições de recebimento estão previstas no **ANEXO I** deste Edital, e deverão ser rigorosamente observadas.

**18.2.** Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21/09/1993.

**19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**19.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento da obrigação, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula 17.3 deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

**19.1.1.** A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**19.1.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**19.1.3.** O processo de pagamento será instruído nos termos do disposto na Portaria SF 92/2014.

**19.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010.

**19.3.** Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**19.3.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 19.3 dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**19.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**19.5.** Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

**20. PENALIDADES:**

**20.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**20.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**20.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar a carta-contrato, retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**20.2.1.** Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

**20.2.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**20.2.3.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**20.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 20.2.1 e 20.2.2, a critério da Administração.

**20.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**20.4.1.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, pela recusa em receber a Ordem de Fornecimento.

**20.4.1.** Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

**20.4.2.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**20.4.3.**Multa por dia de atraso na entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do ajuste, até o máximo de 10 (dez) dias.

**20.4.3.1.**No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total da Nota de Empenho-Contrato

**20.4.4.**Multa pela entrega de material em desacordo com as especificações estabelecidas no edital: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo por material correto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da comunicação. Após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**20.4.5.**Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

**20.4.6.**Multa por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada : 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

**20.4.7.**Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**20.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**20.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da legislação vigente.

**20.6.1.**Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**20.6.2.**Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**20.7.** O valor devido em face de multa aplicada, em sendo possível, nos termos da Portaria SF 92/2014, será descontado da importância que a Contratada tenha a receber. Em não sendo possível, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**20.8.** São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**21. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**21.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**21.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**21.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**21.5.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**21.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**21.7.** A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**21.8.** Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

**21.10.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

**21.11.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**21.12.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**21.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**21.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**21.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

**21.16.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

**21.17.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema eletrônico serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**21.18.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Subprefeitura de Vila Maria Vila Guilherme.

**21.19.** Qualquer divergência entre as especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital e as constantes no **CATMAT (catálogo de materiais) do COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo I.**

**21.20.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema próprio.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**EMILIA SIMÃO ROMERO  
PREGOEIRO / SMSP – SP.MG**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

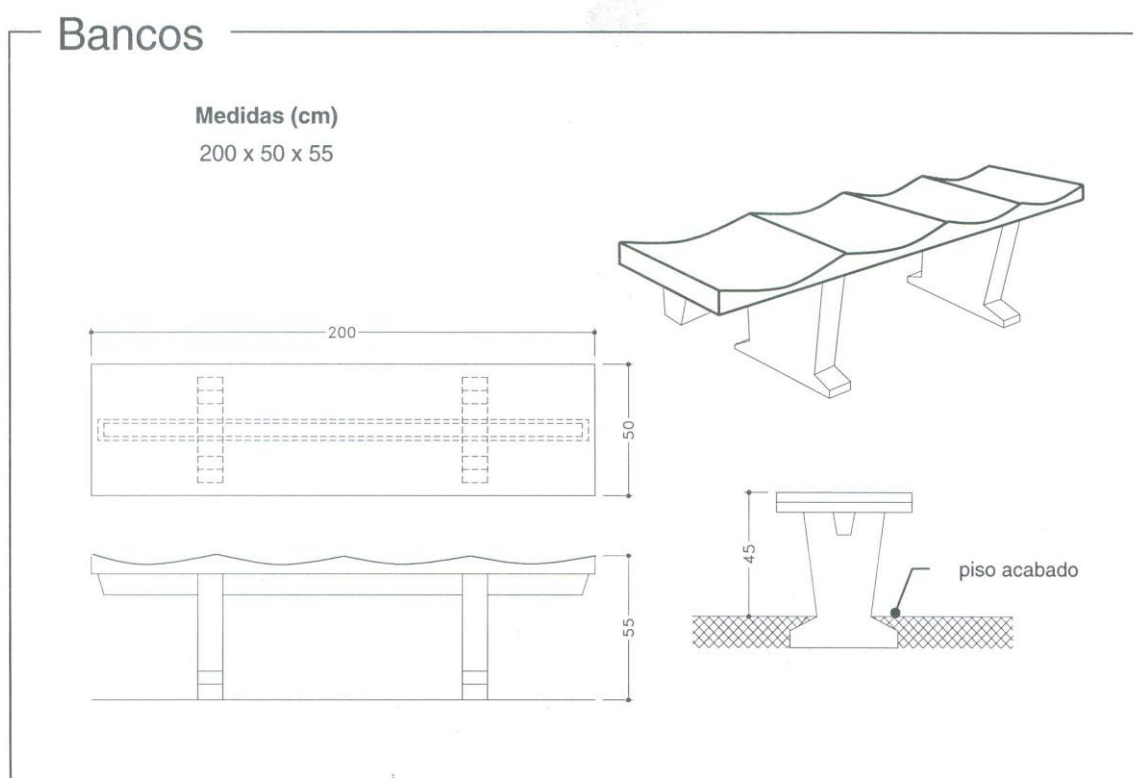
**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRONICO Nº 04/SMSP/SPMG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.191.664-0**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**I. OBJETO:**

**1.1. BANCOS DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO:**



**Figura : detalhe das dimensões do banco de concreto ondulado**

**CARACTERÍSTICAS:**

- Dimensões mínimas de 200 x50 x55 cm, com 04 ondas, sem encosto;
- Fabricado em concreto armado aparente em uma única peça;
- Altura total mínima de 55 cm, ficando com altura de 45 cm entre o piso acabado e a parte superior do banco, após a instalação;

**QUANTIDADES:**

- 16 (dezesseis) unidades



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**1.2. CONJUNTO DE MESA REDONDA DE CONCRETO ARMADO COM 04 BANCOS:**

**CARACTERÍSTICAS:**

- Mesa com tampo redondo e pedestal em concreto armado aparente em uma única peça acompanhada de 04 bancos individuais redondos em concreto armado aparente;
- Parte superior do tampo da mesa com aplicação de estampa pintada de tabuleiro de xadrez/ damas;
- Resistência mínima do concreto de todas as peças FCK= 20 mpa;
- Dimensões mínimas do tampo da mesa de 80 cm de diâmetro;
- Espessura mínima do tampo da mesa de 5,0 cm;
- Altura mínima total da mesa de 95 cm, ficando com altura 80 cm entre o piso acabado e a parte superior do tampo, após a instalação (NBR 9050/2004);
- Dimensão dos assentos dos bancos de 30 cm de diâmetro;
- Altura mínima dos bancos de 65 cm.

**QUANTIDADES:**

- 08 (oito) conjuntos

**II. APLICAÇÃO**

Na reforma de praças situadas sob jurisdição da SP/MG.

**III. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1. ENTREGA**

- **Prazo:** O prazo de entrega de cada item será o prazo declinado na proposta – **respeitado o limite máximo estabelecido de até 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de recebimento da(s) Nota(s) de Empenho pela(s) contratada(s).
- **Local:** Os materiais deverão ser entregues na Unidade de Depósito e Oficinas desta Subprefeitura, situada à Praça Luiz Pizzotti nº 14, Vila Guilherme.
- O(s) fornecedor(es) deverá(ão) telefonar com antecedência mínima de 24 horas, avisando o dia e a hora de entrega dos materiais (falar com Sr. EDUARDO; Telefone: 2901-2313).
- A entrega dos materiais, referentes a cada um dos itens, deverá ser **única, em sua totalidade**, considerando-se as quantidades dos materiais e prazo antes estabelecidos.
- Caso a empresa licitante seja contratada para mais de um item do objeto do certame, deverá também concluir a entrega de todos os produtos, concomitantemente, dentro do prazo de entrega declinado na proposta.

**3.2.** Na hipótese da Contratada se negar a receber a(s) Nota(s) de Empenho, a mesma deverá ser enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais.

**3.3.** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- Primeira via da Nota Fiscal;
- Fatura ou Nota Fiscal Fatura;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

- Cópia reprográfica da Nota de Empenho. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**3.4.** Corre por conta exclusiva da Contratada, o ônus do frete e demais encargos pertinentes, tais como: despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento; bem como qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

**3.4.1.** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

**3.5.** A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.

**3.6.** Eventuais danos às instalações e aos equipamentos da SP-MG, decorrentes da entrega dos produtos, deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela Contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus à PMSP.

**IV. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**4.1.** Todos os materiais deverão ser recebidos obedecendo-se ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, aos critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93 de 21/09/1993 e demais disposições constantes deste ANEXO.

**4.2.** No ato da entrega, os materiais deverão ser vistoriados por funcionário designado pela Administração, capacitado para executar as aferições necessárias e para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos materiais em desacordo.

**4.3.** Caso seja constatado que os materiais entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com a marca/fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, será recusado o seu recebimento e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos materiais, pelos corretos, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da notificação expedida pela Contratante, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**4.4.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.4.1.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.5.** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas neste ANEXO, verificadas posteriormente.

**4.6.** A unidade requisitante não poderá receber produto diferente daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

**4.7.** O não aceite dos materiais por parte da Contratante, por descumprimento às exigências editalícias ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas no item 20 do edital e no item III do ANEXO VIII, parte integrante deste.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRONICO Nº 04/SMSP/SPMG/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.191.664-0**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BANCOS DE CONCRETO ONDULADOS E DE CONJUNTO DE MESA REDONDA DE CONCRETO ARMADO COM 04 BANCOS, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no ANEXO I do Edital.

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Fls. 01/02**

A empresa ..... estabelecida à ..... n° .....  
....., telefone nº ..... , fax nº ..... , email .....  
....., inscrita no CNPJ sob nº ..... , pelo presente, propõe fornecer o(s) objeto(s) licitado(s), obedecidas as **QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO** estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do EDITAL, nos seguintes preços e condições:

ITEM	OBJETO	QUANT.
1	Banco de concreto pré-fabricado ondulado, com 4 (quatro) ondas, sem encosto, de 200 x 50 x 55 cm	16 un
Marca/fabricante		
<b>VALOR UNITÁRIO (UN):</b> R\$.....		<b>VALOR TOTAL DO ITEM:</b> R\$.....
2	Conjunto de mesa redonda de concreto armado com 04 bancos	08 un
Marca/fabricante		
<b>VALOR UNITÁRIO (UN):</b> R\$.....		<b>VALOR TOTAL DO ITEM:</b> R\$.....

**DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**01. PRAZO DE ENTREGA:** A entrega dos materiais, objeto deste pregão, deverá ser feita de uma única vez e no prazo de até ..... (....) dias corridos ( máximo de **20 (vinte) dias corridos**), contados do primeiro dia útil subsequente a data de recebimento da nota de empenho pela contratada.

**02. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Banco do Brasil – Agência .....; Conta Corrente nº .....





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 04/SMS/SPMG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.191.664-0**

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Fls. 02/02**

**DAS DECLARAÇÕES:**

**01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

**02.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005 e nº 49.511/2008, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**03.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá, no local indicado, o material de acordo com as especificações técnicas (ANEXO I do Edital), conforme o(s) item(ns) em que está participando, respeitando as condições ali estabelecidas.

**DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

..... (.....) dias corridos (não inferior a 60 (sessenta) dias), a contar da data da abertura da sessão.

**São Paulo, de de 2014.**

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

**Nome:  
R.G.:  
CPF:  
Cargo:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSP/SPMG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.191.664-0**

**ANEXO III**

**MODELO REFERENCIAL**

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS  
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que não é cadastrada no Município de São Paulo.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/S MSP/SPMG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.191.664-0**

**ANEXO IV**

**MODELO REFERENCIAL  
DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

(\*) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRONICO Nº 04/SMSP/SPMG/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.191.664-0**

**ANEXO V**

**MODELO REFERENCIAL  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**À**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA /VILA GUILHERME  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/SMSP/SPMG/2014**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRONICO Nº 04/SMS/SPMG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.191.664-0**

**ANEXO VI**

**MODELO REFERENCIAL**

**Declaração de não incursão nas penas da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 10.502/2002, artigo 7º.**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRONICO Nº 04/SMSP/SPMG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.191.664-0**

**ANEXO VII**

**MODELO REFERENCIAL**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**À**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA /VILA GUILHERME  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/SMSP/SPMG/2014**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº....., e de seu Contador/Técnico em Contabilidade, Sr. .... inscrito no CRC sob nº..... e no CPF/MF sob nº ....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**Assinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade responsável**  
(Nome Legível/Inscrição no CRC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMS/SPMG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.191.664-0**

**ANEXO VIII – MINUTA  
ANEXO DA NOTA DE EMPENHO Nº \_\_\_\_\_/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.191.664-0**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMS/SPMG/2014**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA:**

**OBJETO:**

**QUANTIDADE:**

**PREÇO UNITÁRIO ITEM: R\$**

**VALOR TOTAL DO AJUSTE:R\$**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição, o edital de Pregão Eletrônico nº 04/SMS/SPMG/2014, seus Anexos, em especial o ANEXO I; a Ata de Realização da licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances, a proposta da CONTRATADA; juntadas respectivamente sob fls. .... a ..... e fls. .... do processo administrativo nº 2014-0.191.664-0, bem como a nota de empenho antes referida.

**I. PRAZO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**1.1. PRAZO:** O prazo de entrega de cada item será o prazo declinado na proposta – ..... (.....) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

**1.2. LOCAL:** Os materiais deverão ser entregues na Unidade de Depósito e Oficinas desta Subprefeitura, situada à Praça Luiz Pizzotti nº 14, Vila Guilherme.

**1.2.1.O(s) fornecedor(es) deverá(ão) telefonar com antecedência mínima de 24 horas, avisando o dia e a hora de entrega dos materiais (falar com Sr. EDUARDO; Telefone: 2901-2313).**

**1.3.** A entrega dos materiais, referentes a cada um dos itens, deverá ser **única, em sua totalidade**, considerando-se as quantidades dos materiais e prazo antes estabelecidos.

**1.4.** Caso a empresa licitante seja contratada para mais de um item do objeto do certame, deverá também concluir a entrega de todos os produtos, concomitantemente, dentro do prazo de entrega declinado na proposta.

**1.5.** Na hipótese da CONTRATADA se negar a receber a Nota de Empenho, a mesma deverá ser enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais.

**1.6.** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

**1.6.1.**Primeira via da Nota Fiscal;

**1.6.2.**Fatura ou Nota Fiscal Fatura;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**1.6.3.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**II. DO PAGAMENTO:**

**2.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento da obrigação, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade de requerimento da CONTRATADA, acompanhado dos documentos referidos no item 1.8, bem assim do aceite emitido pela Unidade responsável pelo recebimento, obedecidas as formalidades legais.

**2.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**2.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

**2.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**2.4.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 2.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**2.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**2.6.** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**III. DAS PENALIDADES:**

**3.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**3.1.1.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Nota de Empenho-Contrato, pela recusa em receber a Ordem de Fornecimento.

**3.1.2.** Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Nota de Empenho-Contrato.

**3.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

**3.1.4.** Multa por dia de atraso na entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho-Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias.

**3.1.4.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total da Nota de Empenho-Contrato.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

- 3.1.5.**Multa pela entrega de material em desacordo com as especificações estabelecidas no edital: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo por material correto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da comunicação. Após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 3.1.6.**Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor da Nota de Empenho-Contrato.
- 3.1.7.**Multa por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada : 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Nota de Empenho-Contrato.
- 3.1.8.**Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 3.9.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 3.10.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da legislação vigente.
- 3.10.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 3.10.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 3.11.** O valor devido em face de multa aplicada, em sendo possível, nos termos da Portaria SF 92/2014, será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Em não sendo possível, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 3.12.** São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1.** A CONTRATADA obriga-se, além de fornecer os produtos requisitados, de acordo com as especificações e prazos assinalados, a:
- 4.1.1.** Arcar com o ônus do frete e demais encargos pertinentes, tais como: despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento; bem como qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.
- 4.1.1.1.** O descarregamento do objeto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.
- 4.1.2.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos materiais entregues;
- 4.1.3.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o transporte e descarga do material no local



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

da entrega, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora;

**4.2.** A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

**4.3.** Eventuais danos às instalações e aos equipamentos da SP-MG, decorrentes da entrega dos produtos, deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela CONTRATADA, não cabendo qualquer contestação ou ônus à PMSP.

**V. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1.** Todos os materiais deverão ser recebidos obedecendo-se ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, aos critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93 de 21/09/1993 e demais disposições constantes deste ANEXO.

**5.2.** No ato da entrega, os materiais deverão ser vistoriados por funcionário designado pela Administração, capacitado para executar as aferições necessárias e para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos materiais em desacordo.

**5.3.** Caso seja constatado que os materiais entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com a marca/fabricante declinados na proposta da CONTRATADA ou estão fora dos padrões determinados, será recusado o seu recebimento e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos materiais, pelos corretos, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da notificação expedida pela Contratante, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**5.4.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.4.1.** Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.5.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas neste ANEXO, verificadas posteriormente.

**5.6.** A unidade requisitante não poderá receber produto diferente daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

**5.7.** O não aceite dos materiais por parte da CONTRATANTE, por descumprimento às exigências editalícias ou especificação, implicará à CONTRATADA as penalidades previstas no item 20 do edital e no item III deste ANEXO.

**VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**6.1.** Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**6.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRONICO Nº 04/S MSP/SPMG/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.191.664-0**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO  
DE PRODUTO DE PROCEDÊNCIA LEGAL – DECRETO MUNICIPAL nº 48.184/07  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA)**

**(APRESENTAÇÃO NO ATO DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO)**

**À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA /VILAGUILHERME**

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184 de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, e vencedor do procedimento licitatório nº \_\_\_\_\_, na modalidade de \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, processo nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)